



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 46.583

Data: 03/05/2021

Projeto de Lei nº: 25/2021

Autor: VEREADOR DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Assunto: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em <u>04 / 05 / 21</u>  Diretor da Secretaria	Recebido dia <u>04/05/21</u> 	Cio Senador Carlos Rogério Barbosa. 04.05.2021 	

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, _____ / _____ / _____	Pompeia, _____ / _____ / _____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N°

Lei N°

de _____ / _____ / _____

Observações:

Retirado pelo autor em 17/05/21.

Arquivado em _____ / _____ / _____


Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

03 MAI 2021

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2021


Presidente

Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Pompeia, para armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil;
- II – Resíduos materiais oriundos de demolição;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- IV – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- V – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Pompeia, para serem distribuídos à população de baixa renda, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Estado, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias.

Trata-se, assim, de eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados pelas empresas. As sobras de materiais, tais como: telhas, portas, tintas, vasos, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos e hidráulicos, canos, britas, entre outros, poderão ser utilizados como matéria prima do Banco, que possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, classificá-las e distribuí-las conforme definição do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que, o presente Projeto de Lei, pretende criar o Banco de materiais que não contemple apenas sobras de matérias primas da construção civil e de materiais doados, mas também resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, e materiais novos adquiridos pelo próprio município, deixando a critério do Poder executivo definir os requisitos para que os interessados possam acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Por fim, trago ao plenário o presente Projeto de Lei, de inegável interesse público, solicitando apreciação e apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Diogo Montefusco Ceschim Silva
Vereador – PODEMOS